

**LEI Nº. 3606/2012.**

**EMENTA:** Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3586/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Gravatá,** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

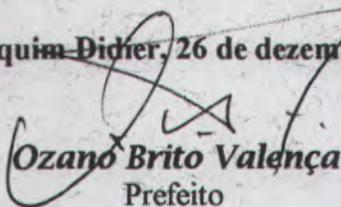
**Art. 1º** O art. 3º da lei 3586/2012, passa a ter a seguinte redação, aos Secretários Municipais será pago o subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente alteração na aplicação desta Lei, serão custeadas por dotações Orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 26 de dezembro de 2012.

  
**Ozano Brito Valença**  
Prefeito